



Processo Administrativo nº424/2019
Pregão nº: 130/2019
Registro de Preços nº:109/2019

Vistos etc,

Trata-se de processo de licitação, na modalidade Pregão, para registro de preços da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de ovos de galinha.

A empresa ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS -ME foi desclassificada por não apresentar documentos que comprovassem o fornecimento do produto objeto do certame à empresa que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica.

Dessa forma, foi notificada a empresa COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA-ME, classificada em segundo lugar, para que apresentasse os documentos necessários.

A empresa juntou aos autos os documentos solicitados, inclusive o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, MG. Porém, a empresa COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA-ME apresentou(fls.288) uma nota fiscal , emitida pelo Município supra, **que não comprovou** a compra /venda do produto objeto do certame.

O Atestado de Capacidade Técnica é uma declaração (um documento) que comprova e atesta o fornecimento de materiais ou os serviços prestados pela empresa interessada, emitido por pessoa jurídica, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa.

O Atestado de Capacitação Técnica está previsto no inciso II, do artigo 30 da Lei de Licitações (8.666/93) que dita que ele compõe a documentação relativa à qualificação técnica de uma empresa:

II -comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como



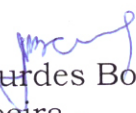
da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Ele deve ser **pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Conclui-se, portanto, que a empresa não apresentou Atestado de Capacidade Técnica condizente com a nota fiscal, não atendendo, desta feita, os requisitos editalícios, ficando, assim, prejudicado o resultado da licitação em epígrafe, mesmo depois de ofertado o prazo para que a mesma juntasse aos autos os documentos fiscais referentes ao referido atestado.

Diante do exposto, esta Pregoeira entende que a Nota Fiscal apresentada pela empresa **COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA-ME** não satisfaz aos requisitos convocatórios, visto que diverge do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, bem como, pelos fatos e fundamentos acima esposados, devendo ser convocada a terceira colocada, caso haja, referente ao item em que a empresa em tela sagrou-se vencedora.

Santa Rita do Sapucaí, 06 de fevereiro de 2.020.


Maria de Lourdes Borsato Cunha
-Pregoeira -